



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 718/2005-PMS

REGULAMENTA O ART. 143, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados ou pensionistas, que atendam aos seguintes requisitos:

- I- ser o beneficiário maior de 65 (sessenta e cinco) anos;
- II- ser proprietário de um único imóvel, utilizado especificamente para a sua residência;
- III- não possuir renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, incluída a dos familiares residentes no mesmo imóvel;
- IV- apresentar Certidão Negativa de débito de tributos de competência municipal.

Parágrafo Único - O benefício mencionado estende-se ao cônjuge supérstite.

Art. 2º - O aposentado ou pensionista habilitar-se-á ao benefício desta Lei, mediante requerimento, dispensado o pagamento de taxa de protocolo, junto à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Administração Tributária-DAT, acompanhado de:

- I- cópia do título de propriedade do imóvel devidamente registrado no Cartório Imobiliário desta Comarca ou contrato de promessa de compra venda ou declaração expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano comprovando a inscrição do beneficiário como proprietário do imóvel;
- II- comprovante ou declaração de rendimentos do aposentado ou pensionista e dos familiares que residam no mesmo imóvel;
- III- declaração de que não possui outro imóvel.

Parágrafo Único - No exercício de 2006, o interessado terá o prazo até o dia 28 de fevereiro para solicitar o benefício. Nos anos subsequentes deverá, também até a mesma data, solicitar ou comprovar que continua preenchendo os requisitos da concessão do benefício.



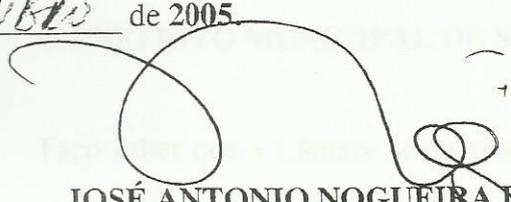
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 3º - É de competência privativa da Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da documentação apresentada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
31 de OUTUBRO de 2005.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana